



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 67-J, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar artigo à Lei nº 62-S, de 18 de maio de 1.979 e criar "Tabela de Valores de Gratificações" e anexo e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar mais um artigo à Lei nº 62-S, de 18 de maio de 1.979, sob o nº 71 e passa fazer parte integrante da mesma, com a seguinte redação:-

Artº 71º - Fica criada a Tabela de Valores de Gratificações (Anexo 1.7), as referidas gratificações poderão serem concedidas à todos os servidores públicos municipais de Formosa (Estatutários, Celetistas e cargos em comissão), os valores das mesmas obedecerão criteriosamente conforme discriminações constantes da "Tabela de Valores das Gratificações" (Anexo 1.7). Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo, por Decreto ou Portaria, conceder as referidas gratificações (Tabela de Valores das Gratificações- Anexo 1.7) aos Servidores Públicos Municipais de Formosa de acordo a conveniência administrativa:-

Artº 2º - Fica criada a "Tabela de Valores das Gratificações", e Anexo 1.7, assim discriminadas:-

Símbolos:-	Valores:-
G - 1	Cz\$ 1.000,00 -
G - 2	Cz\$ 1.500,00 -
G - 3	Cz\$ 2.000,00 -
G - 4	Cz\$ 2.500,00 -
G - 5	Cz\$ 3.000,00 -
G - 6	Cz\$ 3.500,00 -
G - 7	Cz\$ 4.000,00 -
G - 8	Cz\$ 4.500,00 -
G - 9	Cz\$ 5.000,00 -
G - 10	Cz\$ 6.000,00 -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

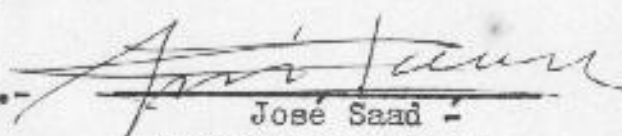
Fls. 02-

LEI Nº 67-J, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.986.-

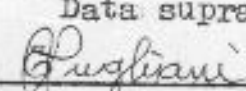
Artº 4º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 24-J, de 02 de outubro de 1.984.º

Prefeitura M.de Formosa,
em 21 de outubro de 1986.-


José Saad -
Prefeito Municipal.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-